PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "O RADAR".
nº 343. Em, 14/07/1977.

ALTERADA P/ 11/79
EM 07 / 06 / 79.
VISTO

L E I Nº 022/77

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 06/75 de 02/04/1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 06/75 de 02/04/75, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São igualmente inalteráveis os nomes das demais ruas da sede do Município e da sede dos Distritos que tenham no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 05 de julho de 1.977

VOLODIMIR MAIDTROWICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

PROCESSO 024
PROJETO DE LEI 024/77